



Câmara Municipal de Manhuaçu

Promovendo cidadania
BIÊNIO 2011 - 2012

RESOLUÇÃO Nº 020/2011 De: 04 de novembro de 2011

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instaurada mediante Requerimento firmado por mais de 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara Municipal e dá outras providências.

RENATO CEZAR VON RANDOW, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV e XXI, e/c art. 54 e 57 do Regimento Interno e considerando as disposições da Lei federal nº 1.579/52; do art. 44 e seus §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica Municipal e/c art. 54 e 57 do Regimento Interno, **PROMULGA** e publica a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada através de requerimento datado de 03 de novembro de 2011, apresentado pelos vereadores Fernando Gonçalves Lacerda, Francisco de Assis Dutra, Nelci Alves Gomes e Jorge Augusto Pereira na 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, assim determinadas:

- I – Desvio de verba pública;
- II – Recebimento de propina;
- III – Pagamentos indevidos de diárias de viagens e horas extras;
- IV – Licitações fraudulentas.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes vereadores: Fernando Gonçalves Lacerda do PMDB, Maria Imaculada Dutra Dornelas do PSB, Francisco de Assis Dutra do PT, Jorge Augusto Pereira do PRB e Juarez Cléres Elói do PPS.

Parágrafo único. Os requerentes decidiram entre si, em Plenário, que o Presidente da CPI será o Vereador Fernando Gonçalves Lacerda e Relatora a Vereadora Maria Imaculada Dutra Dornelas.

Art. 3º. Ficam assegurados à CPI os poderes previstos na Constituição Federal, Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Art. 4º. A CPI terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos e apresentar relatório final ao Plenário desta Casa, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Plenário por 60 (sessenta) dias, uma única vez, mediante requerimento fundamentado.

Art. 5º. As despesas decorrentes correrão à conta de orçamento já existente na Câmara Municipal.

Handwritten signature: Fernando Gonçalves Lacerda



Câmara Municipal de Manhuaçu

Promovendo cidadania
BIÊNIO 2011 - 2012

Ar. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 04 de Novembro de 2011

